

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 17/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

PARECER N° 237.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais. Envio de documentação. LRF. Possibilidade.

Ī. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca atualizar a legislação municipal sobre os valores dos benefícios fiscais.
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é atender ao Pedido de Informações elaborado





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



pelo Vereador Dr. Luís Flávio (Flavinho), atualizando os valores do benefício de isenção do IPTU, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local.*
- 2. A Lei Orgânica do Município LOM, em seu artigo 40, incisos III e IV, dispõe que: "Art. 40 <u>São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;" e "IV matéria orçamentária, <u>e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções" (g.n.).</u></u>
- 3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.
- 4. No entanto, no presente PLE não encontramos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário, diante da pretensão legislativa, estando em desacordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).
- 5. Com isso, <u>entendemos, salvo melhor juízo</u>, que o documento de fls. 08 não supre os documentos supramencionados e, para que não haja irregularidades processuais legislativas, constitucionais e legais, que seja anexada referida documentação.

III. DA CONCLUSÃO

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.".





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, <u>após a juntada da documentação supramencionada, não apresentará qualquer impedimento</u> que impedirá a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto <u>se encontrará apto</u> a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

- 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
- 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de setembro de 2023.

Je Acondo. 27/09/23

X.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

Oficio nº 429/2023-CMJ

Jacareí, 27 de setembro de 202

A Sua Excelência, o Doutor IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete Recebi em 27/09/23

Por intermédio do presente, cumprimentamos Vossa Excelência e encaminhamos cópia do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 17/2023, cujo Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, nº 237.1/2023/SAJ/RRV, constante às folhas 9 a 11 dos autos, indicou a necessidade de tomada de providências para o prosseguimento da tramitação.

Desta forma, nos termos do § 7º do art. 124 da Resolução nº 745/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), informo a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento desta, para que seja efetuada a regularização, período o qual a tramitação da matéria ficará sobrestada até o recebimento de manifestação de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente